



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1063/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 909/21

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ronaldo Medeiros, matéria que tramita com o número 576/2021, projeto de lei que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para estudantes das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

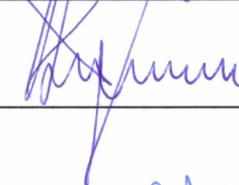
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei 576/2021 deve ser aprovado. Com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 576/2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES VOCACIONAIS  
PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - O Projeto de Lei nº 576/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as escolas públicas estaduais autorizadas a aplicar testes vocacionais nos estudantes matriculados na 3 a (terceira) série do Ensino Médio.

§1 - Os testes a que se refere o caput serão gratuitos para os estudantes da rede pública estadual.

§2 - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas, cujas condições e objetivos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a se incluir anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 10 DE Agosto DE 2021.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual